



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 04-08-2012 SEÇÃO I PÁG 79**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 63, DE 31 DE JULHO DE 2012**

*Altera dispositivo da Resolução SMA nº 40, de 05 de junho de 2012.*

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o novo Código Florestal, instituído pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ainda será objeto de deliberação pelo Congresso Nacional, em virtude da apreciação dos vetos presidenciais e das disposições introduzidas pela Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012;

Considerando que as disposições da Resolução SMA nº 40, de 05 de junho de 2012, encontram-se pautadas, especialmente, nos artigos 35 e 36 do novo Código Florestal, que tratam do controle da origem dos produtos florestais, dispositivos que sofreram alterações diretas em decorrência dos vetos presidenciais e das disposições introduzidas pela Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012;

Considerando, finalmente, a necessidade de um prazo para a adaptação do setor às novas regras, após a consolidação da legislação federal,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O artigo 5º, da Resolução SMA nº 40, de 05 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que sejam realizados os ajustes e definições dos mecanismos que se fizerem necessários.”*

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 6.214/2012)

**BRUNO COVAS**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**